



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
TIPO MENOR PREÇO

Edital de concorrência para a contratação de empresa prestadora de serviços de administração de cartão-alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.325/2021, bem como de acordo com as condições deste Edital, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 04 de abril de 2022**, na Câmara de Vereadores, sita à Avenida Theodoro Zenker, nº 730, centro, de Cerro Grande do Sul, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa prestadora de serviços de administração de cartão-alimentação.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul, na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, conforme especificações, anexas deste edital.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

de 1991).

b) Indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados.

c) Apresentação de 1(um) atestado expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartões vale alimentação para o número mínimo de 50 usuários.

3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior à 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice } \leq 0,75 \text{ (zero vírgula setenta e cinco)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação: Para empresas constituídas com prazo inferior a 01(um) ano não será exigido o balanço patrimonial e sim balancete de verificação do último período.

3.6 Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3.8 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.2 e 3.3, *a*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12 O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.2, inciso III, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº-02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando a **taxa administrativa** para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).

b) Indicação do percentual da taxa de administração, acaso cobrada para a execução do serviço objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vale-alimentação fornecidos no período.

c) Plano para execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser abordada, desde a distribuição inicial dos vale-alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com a especificação do prazo para entregas regulares dos vales e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos.

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de 2% (dois por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com a taxa de administração superestimada ou inexequível.

6. JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a menor taxa de administração dos serviços, sendo admitida taxa “zero” ou negativa, em razão das condições do mercado.

6.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.8 e 3.9, deste edital.

7.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 horas, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.8 e 3.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

7.4 O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5 As demais hipóteses e empate terao como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de protocolos ou enviados por e-mail, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h e se encerra às 13h.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados por qualquer outro meio.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, após a convocação para assinar o contrato, o contratado não o fizer em até 05 (cinco) dias, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato para o período de 12 meses.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, somente para serviços de natureza continuada.

9.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Cerro Grande do Sul.

9.6 O prazo normal de entrega dos vales-alimentação à Administração será de 72h (setenta e duas horas) após a entrega do pedido.

9.7 A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes à comunicação do extravio ou furto.

9.8 A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado. Não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

9.9 A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

10. PENALIDADES

10.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos licitantes faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, após o qual será considerado inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 7% (sete por cento) no caso de prestação do serviço de forma deficiente, sem observância das normas técnicas e ao que dispõe o presente instrumento no que se refere principalmente ao objeto e as obrigações.

V- Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de quaisquer obrigações/disposições previstas no Edital e/ou Contrato.

VI- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato considerando o período de 12 meses.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PARA PAGAMENTO

11.1 Apresentação de termos do convênio celebrados entre a empresa e estabelecimentos comerciais conforme determinado no termo de referência.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

11.2 Os pagamentos serão efetuados até o dia 05(cinco) do mês subsequente.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./ Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (9); Proj./ Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (22); Proj./ Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (39); Proj./ Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (61); Proj./ Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (73); Proj./ Ativ. 1.005 Manutenção do lixo; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (85); Proj./ Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (94); Proj./ Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (159); Proj./ Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (195); Proj./ Ativ. 2.011 Manutenção do Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (219); Proj./ Ativ. 2.027 Manutenção do Fundeb 30%; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (227); Proj./ Ativ. 2.020 Manutenção da Cultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (239); Proj./ Ativ. 2.403 Educação Infantil; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (276); Proj./ Ativ. 2.404 Educação Infantil Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (282); Proj./ Ativ. 1.147 Programa Mais Médicos; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (287); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (302); Proj./ Ativ. 1.020 Incentivo Financeiro da APS; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 4500 (347); Proj./ Ativ. 2.021 Manutenção do PACS- Agente Comunitario de Saúde ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (377); Proj./ Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab Cidad e Assistenc Social ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 3050 (422); Proj./ Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem-Abrigo ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (445); Ativ. 1.011 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (445); Ativ. 1.017 SCFV- Serviço de Conveniencia e Fortalecimento de Vinculos; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 1210 (471); Ativ. 2.018 Manutenção Secretatia do Planejamento; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (499); Ativ. 2.001 MANUTENCAO da Câmara de Vereadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (12).

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo, ou enviados por e-mail (licitacao@cerrograndedosul.rs.gov.br), durante o horário de expediente, que se inicia às 7h e se encerra às 13h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Além das demais obrigações decorrentes da previsão deste instrumento convocatório e do contrato firmado, o contratado tem o compromisso de manter os convenios apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, no prazo de 15(quinze) dias, por outros de igual porte, quando da extinção dos termos, mantida a quantidade de estabelecimentos comerciais indicados no termo de referência.

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

16.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

16.3 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Na execução do contrato, o Município poderá requisitar os vales-alimentação em talões ou cartões de quantidades diversificadas.

17.2 O número aproximado de sevidores a serem beneficiados com vale alimentação é de 357(trezentos e cinquenta e sete), correspondendo a cada um o máximo de 01(um) vale-alimentação mensal, no valor unitário atual de R\$ 500,00(quinhentos reais).

17.2.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

17.3 Não serão admitidas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

17.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecido neste edital.

17.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.7 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993).

17.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.9 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários os sujeitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei 8.666/93;

17.10 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da lei nº 8.666/93.

17.11 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- Termo de referência; II- Minuta do contrato; III – Credenciamento; IV- Declaração de idoneidade; V- Declaração de conhecimentos das condições; VI- Declaração de que não emprega menor; VII- Modelo de Proposta Financeira e VIII- Termo de desistência de recurso.

17.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, na Secretaria Municipal da Administração sita na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul, ou pelo fone (51) 36751122, das 7h às 13h, o presente Edital poderá ser obtido no portal eletrônico do Município (<http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br>).

Cerro Grande do Sul, 23 de fevereiro de 2022.

GILMAR JOAO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - _____.
Assessor (a) Jurídico (a)
Flávio Cristiano Andreis



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – Objetivo da contratação:

Constitui objeto da licitação a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico.

2 – A especificação do serviço a ser contratado constitui:

a) Indicação do percentual da taxa de administração, acaso cobrada para a execução do serviço objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vale-alimentação fornecidos no período.

3- Preço do serviço: Valor máximo da taxa para execução do serviço será de:

ITEM	QUANT/ CARTOES	TAXA ADMINISTRATIVA MAXIMA ACEITA	VALOR UNITARIO VALE	VALOR TOTAL
01	357	2,00% (aceita taxa zero e negativa)	R\$ 500,00	178.500,00

- A Proposta Comercial inicial conterá a taxa de administração consubstanciada com o valor global (maior percentual de desconto sobre o faturamento mensal).

- A taxa máxima aceitável para o certame será de 2% (dois por cento), sendo plenamente aceitável a oferta de valor zero ou taxa negativa.

– Não serão aceitas propostas cujo valor global (taxa de administração) ultrapasse o valor de referência.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

1. O Vale-Alimentação será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de crédito em cartão eletrônico para aproximadamente 357 servidores públicos.

2. O vale-alimentação terá o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento máximo de 30 dias ao mês, podendo esse ser alterado conforme as situações previstas na Lei Municipal nº 2.340/2021 e será concedido até o dia 05 do mes subsequente. Os meses vencidos a partir de 01/01/2022 até a data da assinatura do contrato terão o seu pagamento efetuado individualmente, conforme informações prestadas pelo Município.

3. A emissão do cartão eletrônico deverá ser sem custos para Prefeitura de Cerro Grande do Sul ou o servidor público.

4. A entrega dos Cartões eletrônicos será centralizada no Setor de Pessoal na Secretaria da Administração, localizado à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – Centro em Cerro Grande do Sul.

5. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura de Cerro Grande do Sul, com numeração de identificação em ordem sequencial, conforme disposto no Art. 17 da Portaria 03, de 01/03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverá possuir senha numérica para validação de transação através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/empregado, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

com as instruções do PAT.

5.1 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

5.2. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

6. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação do contratante.

7. O prazo de entrega do cartão será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pela secretaria de Administração e Recursos Humanos, inclusive da emissão de novo cartão solicitado diretamente pelo usuário através de central de serviço telefônico.

8. O valor Creditado no cartão eletrônico deverá ter validade máxima de 06 (seis) meses para uso.

9. O reembolso do valor dos créditos vencidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

10. Fornecer, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Cerro Grande do Sul.

11. Fornecer, quando solicitada pelo contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:

- Nome do Servidor/usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

- Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores da Prefeitura de Cerro Grande do Sul na rede de Estabelecimentos credenciada;

- Quantidade de cartões remetidos por Servidores da Prefeitura de Cerro Grande do Sul.

12. Disponibilizar Central de Atendimentos Telefônico para atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo das 8 as 18 horas.

13. A empresa vencedora será convocada a apresentar relação dos estabelecimentos credenciados, que comprovem a rede credenciada em até 15 (quinze) dias após a homologação:

a) o credenciamento de, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos comerciais na cidade de Cerro Grande do Sul, sendo no mínimo 06 supermercados e 04 lancherias / restaurante, que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão eletrônico;

b) o credenciamento de, no mínimo, 40 (quarenta) estabelecimentos comerciais em outras cidades da região (ex.: Sertão Santana, Camaquã, Tapes, Sentinela do Sul, Barão do Triunfo) que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão eletrônico;

A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, CNPJ, cidade, endereço e telefone.

14. Reembolsar os estabelecimentos pelos valores utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, ficando claro que a prefeitura de Cerro Grande do Sul não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

15. Manter nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Cerro Grande do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL:

1. Responsabilizar-se pelo pagamento do valor da fatura, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do depósito dos créditos no cartão eletrônico, mediante apresentação pela empresa contratada da Nota Fiscal/Fatura.

2. Dar, à empresa licitante, as condições necessárias a regular execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3. Requisitar, à empresa contratada, o crédito nos cartões eletrônicos objeto do presente contrato.
4. Indicar um profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a empresa cessionária e fiscalizar a correta execução dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura de Cerro Grande do Sul não responderá por quaisquer despesas operacionais, inclusive aquelas decorrentes de devolução ou anulação de vales, caso houver, troca de faturas, bem como todas as despesas de pessoal e administrativas decorrentes da prestação de serviço, responsabilizando-se tão somente pelo pagamento previsto no objeto da licitação.

O início da prestação do Serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

- Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.
- No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.
- O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.
- O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, por no máximo 06 (seis) meses de tal forma que os servidores do CONTRATANTE em hipótese alguma sejam prejudicados.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO.**”, através da Secretaria Municipal da Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Concorrência nº 01/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico.

O Vale alimentação terá o valor de R\$ 500,00, para pagamento máximo de 30 dias ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A emissão do cartão eletrônico deverá ser sem custos para Prefeitura de Cerro Grande do Sul ou o servidor público.

A entrega dos Cartões eletrônicos será centralizada no Setor de Pessoal na Secretaria da Administração, localizado à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – Centro em Cerro Grande do Sul.

Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura de Cerro Grande do Sul, com numeração de identificação em ordem sequencial, conforme disposto no Art. 17 da Portaria 03, de 01/03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverá possuir senha numérica para validação de transação através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/empregado, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT.

Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação do contratante.

O prazo de entrega do cartão será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pela secretaria de Administração e Recursos Humanos, inclusive da emissão de novo cartão solicitado diretamente pelo usuário através de central de serviço telefônico.

O valor Creditado no cartão eletrônico deverá ter validade máxima de 06 (seis) meses para uso. O reembolso do valor dos créditos vencidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO, REAJUSTE E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, caso a taxa administrativa não seja negativa ou zerada, correspondentes à quantia ofertada por ocasião da concorrência nº 01/2022, a taxa de ...%.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./ Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (9); Proj./ Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (22); Proj./ Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (39); Proj./ Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (61); Proj./ Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (73); Proj./ Ativ. 1.005 Manutenção do lixo; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (85); Proj./ Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (94); Proj./ Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (159); Proj./ Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (195); Proj./ Ativ. 2.011 Manutenção do Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (219); Proj./ Ativ. 2.027 Manutenção do Fundeb 30%; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (227); Proj./ Ativ. 2.020 Manutenção da Cultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (239); Proj./ Ativ. 2.403 Educação Infantil; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (276); Proj./ Ativ. 2.404 Educação Infantil Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (282); Proj./ Ativ. 1.147 Programa Mais Médicos; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (287); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Auxílio-Alimentação 0040 (302); Proj./ Ativ. 1.020 Incentivo Financeiro da APS; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 4500 (347); Proj./ Ativ. 2.021 Manutenção do PACS- Agente Comunitario de Saúde ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (377); Proj./ Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab Cidad e Assistenc Social ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 3050 (422); Proj./ Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem-Abrigo ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (445); Ativ. 1.011 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (445); Ativ. 1.017 SCFV-Serviço de Conveniencia e Fortalecimento de Vinculos; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 1210 (471); Ativ. 2.018 Manutenção Secretatia do Planejamento; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (499); Ativ. 2.001 MANUTENCAO da Câmara de Vereadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (12).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os servidores publicos e conveniados, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4- O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) para fiscalizar/acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5- A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/serviço nos termos do edital/contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, após o qual será considerado inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 7% (sete por cento) no caso de prestação do serviço de forma deficiente, sem observância das normas técnicas e ao que dispõe o presente instrumento no que se refere principalmente ao objeto e as obrigações.

V- Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de quaisquer obrigações/disposições previstas no Edital e/ou Contrato.

VI- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato considerando o período de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao **CONTRATANTE**, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

Reembolsar os estabelecimentos pelos valores utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, ficando claro que a prefeitura de Cerro Grande do Sul não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

Reembolsar a prefeitura de Cerro Grande do Sul pelo valor dos créditos que venham a vencer.

Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados para fins de comprovação da capacidade técnica no decorrer do contrato.

Manter nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Cerro Grande



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

Não ter débitos com o Município de Cerro Grande do Sul.

O prazo normal de entrega dos vales-alimentação à Administração será de 72 h(setenta e duas horas) após a entrega do pedido.

A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes à comunicação do extravio ou furto.

A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado. Não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

Disponibilizar Central de Atendimentos Telefônico para atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo das 8 às 18 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

.....

Empresa
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____
FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III CREDENCIAMENTO

CREDCENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Profissão: _____

Nº da identidade: _____

CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc.Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO, acima qualificado, para ser seu representante, na licitação Modalidade Concorrência nº 001/2022, promovida pelo Município de Cerro Grande do Sul, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local e data

Empresa Credenciadora



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Concorrência nº 001/2022, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura

Nome:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável da empresa acima descrita, declaro que tem pleno conhecimento do local da concessão objeto da Concorrência nº 001/2022, bem como da legislação municipal que regulamenta a matéria, sujeitando-nos às condições estabelecidas pela lei e por este Edital.

Local e data

Assinatura

Nome:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RUA ERNESTO INGOMAR SCHMAEDECKE,
nº 71, Centro, CEP 96770-000 – CERRO GRANDE DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ AGÊNCIA: __ C/C: ____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Modalidade Concorrência nº 001/2021, apresentando a seguinte proposta financeira:

ITEM	QUANT/CARTOES	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR UNITARIO VALE
01	353		R\$ 500,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome do Responsável: _____

Data __/____/____

Assinatura: _____

Carimbo: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Concorrência nº 001/2022, promovida pelo Município de Cerro Grande do Sul.

_____ de ____ de 2022.

Assinatura